



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 1377 /15 – CCJ**

**Denomina Rua Odila Bugança o logradouro não cadastrado conhecido como Rua R – Vila do Sargento –, localizado no Bairro Serraria.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia.

Conforme dispõe a Constituição Federal (art. 30, inciso I), compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em consonância com a Carta Magna, atribui ao Município competência para prover tudo o que concerne ao interesse local, estabelecendo suas leis, decretos e atos relativos (art. 9º, II e III).

A Lei Complementar n° 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para a denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, deferindo aos vereadores iniciativa legislativa para tal (arts. 2º e 9º).

Sendo assim, já que a matéria está abrangida pelas normas citadas, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de junho de 2015.

**Vereador Rodrigo Maroni,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0795/15  
PLL N° 068/15  
Fl. 2

PARECER N° 137/15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 9-6-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Pablo Mendes Ribeiro